



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 1040/2013

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>16.676</u>
Folha N.º <u>18</u>
Em <u>12 / 12 / 2013</u>

SUMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA da Administração Pública Municipal de Itaúna do Sul - Pr, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, estabelecendo, para o período, as diretrizes, Programas com seus respectivos objetivos, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital em Programas de duração continuada e temporário do município, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Despesas no nível de Categoria Econômica e Natureza da Despesa e Receitas por Categoria Econômica.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - **Programa:** o instrumento de organização da Ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Objetivo:** o resultado que se pretende alcançar com a realização das Ações de Governo;

III - **Público Alvo:** a população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o Programa;

IV - **Projeto, Atividade e Operações Especiais:** a especificação da natureza da Ação que se pretende realizar;

V - **Ação:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do Programa; Lei nº 1040/2013 PPA 2014 a 2017.

VI - **Produto:** a designação que se deve dar ao principal bem ou serviço resultante da Ação governamental na execução do Programa;

VII - **Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

VIII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - As Metas da Administração Pública Municipal constituídas por Projetos. Atividades e operações especiais para o quadriênio de 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes dos anexos integrante desta Lei.

Artigo 3º As Metas Físicas, Produtos e as Unidades de Medidas, estão detalhadas em cada projeto e atividade, demonstrados nos anexos integrantes desta lei.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações orçamentárias no Plano Plurianual – PPA, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo Programa, as modificações consequentes.

§ 1º Os procedimentos orçamentários anuais constituem reavaliações automáticas do Plano Plurianual, decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município de Itaúna do Sul.

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, aumentando ou diminuindo as Metas físicas estabelecidas das Ações orçamentárias, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir Produtos e respectivas Metas das Ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa da Lei nº 1040/2013 do PPA 2014 a 2017.

Artigo 7º - Os Programas prioritários da Administração Pública Municipal em cada exercício financeiro serão extraídos dos Anexos desta Lei, e incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que servirá de base para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Artigo 9º - A programação constante no Plano Plurianual PPA para 2014 a 2017, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro municipal, das Operações de Créditos internas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Artigo 10 – O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Serão efetuadas audiências públicas quadrimestralmente para avaliações das metas fiscais, a fim de mostrar a consecução dos objetivos dos programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressamente os resultados atingidos no quadrimestre.

§ 2º As avaliações de que trata o parágrafo anterior, será efetuado na Câmara municipal, de forma a atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade fiscal nº 101/2000 sob a forma de relatórios.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Itaúna do Sul - Pr, 10 de dezembro de 2013



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal